

CONTRATO NUTRA/PROJU Nº 50 /2012

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP E A CEB DISTRIBUIÇÃO S/A, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, de um lado a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP**, Empresa Pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco “F”, Edifício TERRACAP, nesta Capital, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5.350.000.034-8 CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada **TERRACAP**, neste ato representada por seu Presidente, **ANTONIO CARLOS REBOUÇAS LINS**, casado, advogado, e por seu Diretor Técnico e de Fiscalização, **LUÍS ANTÔNIO ALMEIDA REIS**, divorciado, arquiteto e urbanista, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pelo Chefe da Procuradoria Jurídica, **SERGIO LUIZ DA SILVA NOGUEIRA**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, que examinou e conferiu todos os dados e elementos do presente contrato, sob os aspectos da forma e do conteúdo jurídico, considerando-os corretos e de acordo com as Decisões nºs 114 e 11 da Diretoria Colegiada e do Conselho de Administração da TERRACAP, em suas 2761ª e 1755ª Sessões, realizadas em 07/03/2012 e 08/03/2012, respectivamente, com inexigibilidade de licitação, baseada no Artigo 25, c/c o Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, à qual se sujeitam as partes contratantes e, de outro lado, a **CEB DISTRIBUIÇÃO S/A**, subsidiária integral da Companhia Energética de Brasília – CEB, com sede no SIA, Área de Serviço Público, Lote C - Brasília-DF, doravante denominada simplesmente **CEB**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **RUBEM FONSECA FILHO**, divorciado e por seu Diretor de Engenharia, **MAURO MARTINELLI PEREIRA**, casado, ambos brasileiros, engenheiros, residentes e domiciliados nesta Capital, com autorização da Diretoria Colegiada da CEB em sua 327ª Sessão, realizada em 30/04/2012, tendo em vista o constante do **Processo Administrativo nº 111.000.214/2012-TERRACAP** e da Resolução nº 179/91-CONAD/TERRACAP, resolvem firmar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

Este CONTRATO tem por objeto a **EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA BÁSICA DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ATENDIMENTO A UNIDADES IMOBILIÁRIAS DE DIVERSOS LOTEAMENTOS URBANOS LOCALIZADOS NO TERRITÓRIO DO DISTRITO FEDERAL, LOTEAMENTOS ESTES DE RESPONSABILIDADE DA TERRACAP, NA CONDIÇÃO DE LOTEADORA, CONFORME DETALHADO A SEGUIR:**

- 1) Rua 37 Norte, Lote 4 – Águas Claras;
- 2) Rua 13 Norte, Lote 4 – Águas Claras;
- 3) SHCSW EQRSW 2/3, Lote 4 – Sudoeste;
- 4) Quadra 5, Lote B – Setor de Autarquias Norte.

**Parágrafo Primeiro** – As obras/serviços mencionados nesta cláusula serão executadas em conformidade com a proposta, projetos, orçamentos e cronogramas apresentados pela **CEB**, constantes do **Processo Administrativo nº 111.000.214/2012-TERRACAP**, os quais passam a ser parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

**Parágrafo Segundo** - Qualquer alteração nos Projetos e Cronogramas Físico-Financeiros só poderá ser introduzida com prévia autorização do titular da Diretoria Técnica e de Fiscalização da **TERRACAP**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Prazos**

O prazo de vigência do presente CONTRATO é de 02 (dois) anos e terá início a partir da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Distrito Federal.

**Parágrafo Primeiro** – As obras/serviços serão executadas dentro da vigência do contrato, observados os prazos previstos nos Cronogramas Físico-Financeiros, sendo que a execução de cada uma das obras será iniciada a partir da expedição de Ordem de Serviço específica, emitida de acordo com as necessidades da TERRACAP, durante a vigência do contrato.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de vigência deste CONTRATO poderá ser prorrogado mediante autorização da Diretoria Colegiada da TERRACAP, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas nos Incisos I a VI, do Parágrafo Primeiro, do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e desde que seja apresentada justificativa por escrito, até 30 dias antes do termo final do prazo pactuado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor**

O valor estimado do presente CONTRATO é de **R\$ 12.095.883,15 (doze milhões, noventa e cinco mil, oitocentos e oitenta e três reais e quinze centavos)**, sendo empenhado no exercício de 2012 o valor de **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)**. O valor restante, de **R\$ 9.095.883,15 (nove milhões, noventa e cinco mil, oitocentos e oitenta e três reais e quinze centavos)** será à conta do orçamento de investimentos da TERRACAP, no exercício de 2013.

**Parágrafo Primeiro – Do Reajuste**

Os preços serão fixos e irreajustáveis até um ano de vigência deste contrato. Após este período será reajustado com base na variação do IMCC – ÍNDICE MATERIAIS E COMPONENTES PARA CONSTRUÇÃO (código 1004819 da FGV) e ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR (INPC – IBGE), com aplicação da seguinte fórmula:  $PR = Po (0,60 MCCi / MCCo + 0,40 INPCi / INPCo)$ .

**Parágrafo Segundo – Da Dotação Orçamentária.**

As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO, observadas as disposições do caput desta cláusula, correrão à conta do **PROGRAMA DE TRABALHO 23.451.6208.5006.0006 – EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA EM PARCELAMENTOS NO DISTRITO FEDERAL, CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 4490.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES, conforme Nota de Empenho nº 0267/2012, datada de 14/03/2012.**

**CLÁUSULA QUARTA – Do Pagamento**

O pagamento será efetuado em parcelas, após a aprovação dos serviços contratados, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado pelo executor do contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do atesto da fatura, mediante crédito em conta corrente, em nome da **CEB**, junto ao Banco de Brasília – BRB.

**Parágrafo Primeiro** – A fatura/nota fiscal deverá ser acompanhada de carta endereçada à Presidência, que encaminhará à Diretoria Técnica e de Fiscalização da TERRACAP, Órgão responsável pela liberação do atestado de execução dos serviços.

**Parágrafo Segundo** – Os documentos de cobrança rejeitados por erro ou incorreção no preenchimento, serão formalmente enviados à **CEB**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

**Parágrafo Terceiro** – Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

**Parágrafo Quarto** – Havendo rejeição da nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de pagamento passará a ser contabilizado a partir da data de sua reapresentação.

**Parágrafo Quinto** – A TERRACAP não autorizará nenhum pagamento à **CEB** antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada ou, ainda, enquanto não tenha sido indenizado o dano provocado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações da CEB**

A **CEB** obriga-se a:

a) Praticar todos os atos indispensáveis à execução das obras/serviços, objeto deste contrato, segundo suas próprias normas e procedimentos, obedecendo em tudo à legislação e normas aplicáveis ao caso;

b) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do parágrafo primeiro, artigo 65, da Lei nº 8.666/93;

c) Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação quando da inexigibilidade da licitação;

d) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho;

e) Executar seus projetos em conformidade com o urbanismo do local, ficando a **TERRACAP** isenta de custo de remanejamento de qualquer rede executada em desacordo com o aqui estabelecido;

f) Disponibilizar os meios necessários para que a Gerência de Engenharia da DITEC possa proceder à análise dos orçamentos e projetos apresentados, fornecendo, inclusive, se necessário, o projeto completo de distribuição de energia elétrica do setor;

g) Quando da execução de obra de rede de distribuição aérea, fazer afixar placa de obras no local de sua execução conforme padronização e numeração do Governo do Distrito Federal;

h) Registrar e manter atualizado o Sistema de Obras Públicas – SISOBRAS, instituído pela Resolução nº 191/2008 do Tribunal de Contas do Distrito Federal;

i) Providenciar, quando for o caso, Atestado Técnico certificando a qualidade das emendas de asfalto executadas em decorrência da recomposição de trechos demolidos e/ou danificados e a adaptação dos passeios, conforme determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal constante do Ofício-Circular nº 1/2009-GP.

#### **CLÁUSULA SEXTA - Das Obrigações da TERRACAP**

a) Cumprir com os compromissos financeiros assumidos com a **CEB**;

b) Fornecer e colocar à disposição da **CEB** todos os elementos e informações necessárias à execução dos serviços contratados;

- c) Realizar a locação dos cantos dos conjuntos dos parcelamentos onde serão implantadas redes aéreas de distribuição, quando solicitado pela CEB;
- d) Notificar formal e tempestivamente a **CEB** sobre as irregularidades observadas na prestação dos serviços;
- e) Notificar a **CEB**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades e Multas**

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente CONTRATO, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 103 de 31 de maio de 2006, Pág. 05 a 07 e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/2002.

**Parágrafo Único** – A critério da **TERRACAP**, poderão, também, ser aplicadas as demais penalidades a que se referem os artigos 81, 86, 87 e 88, e seus incisos e parágrafo, da Lei nº 8.666/93 e o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Do Executor do Contrato**

O titular da Diretoria Técnica e de Fiscalização da **TERRACAP** designará um executor para o presente contrato com a incumbência de supervisionar, fiscalizar e acompanhar sua execução, na forma do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93. Esta supervisão não exime a **CEB** da total responsabilidade pela perfeita execução das obras/serviços.

#### **CLÁUSULA NONA – Do Recebimento das Obras/Serviços**

As obras/serviços, objeto deste contrato, serão recebidas de acordo com o disposto nos artigos 67, 68, 69, 73 e 76, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - Do Reconhecimento dos Direitos da TERRACAP**

A **CEB** reconhece os direitos da **TERRACAP** em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Da Rescisão**

O presente contrato poderá ser rescindido, alterado, prorrogado, antecipado ou aditado, desde que haja interesse e acordo entre as partes, bem como estejam presentes as condições estatuídas na Lei nº 8.666/93 e as demais normas aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Subcontratação**

A **CEB** poderá subcontratar no todo ou em parte, as obras/serviços, as suas expensas, sem prejuízo das responsabilidades contratuais constantes deste instrumento e as legais, advindas da Lei nº 8.666/93 e demais normas atinentes à matéria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Publicação**

O presente contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da **TERRACAP**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Casos Omissos**

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei nº 8.666/93.

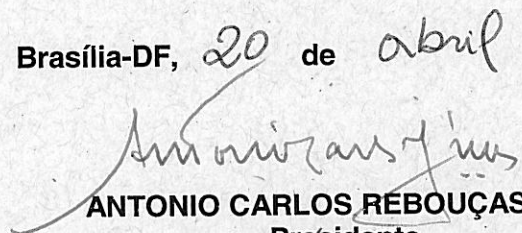
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro**


É competente o foro de Brasília-DF, com exclusão dos demais, por mais privilegiados que sejam para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

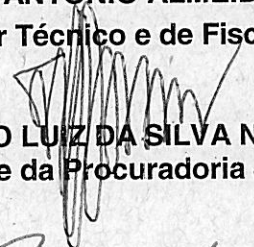
E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor, forma e data, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo nomeadas que também assinam.

Brasília-DF, 20 de abril de 2012.

**P/TERRACAP:**

  
**ANTONIO CARLOS REBOUÇAS LINS**  
Presidente

  
**LUÍS ANTÔNIO ALMEIDA REIS**  
Diretor Técnico e de Fiscalização

  
**SERGIO LUIZ DA SILVA NOGUEIRA**  
Chefe da Procuradoria Jurídica

**P/CEB DISTRIBUIÇÃO S/A:**

  
**RUBEM FONSECA FILHO**  
Diretor Geral

  
**MAURO MARTINELLI PEREIRA**  
Diretor de Engenharia

**TESTEMUNHAS:**

  
**1. NADYA DINIZ FONTES**

  
**2. VANDA MARIA COSTA**



**COORDENADORIA DE CONTRATOS/ACJUR**

**TERMO ADITIVO Nº 01/2014 AO CONTRATO Nº 50/2012, DATADO DE 20/04/2012, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP E A CEB DISTRIBUIÇÃO S/A, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, de um lado a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP**, Empresa Pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco “F”, Edifício TERRACAP, nesta Capital, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5.350.000.034-8 CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada TERRACAP, neste ato representada por seu Presidente, **ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO**, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 108.223 SSP/DF e do CPF nº 030.127.511-49, e por seu Diretor Técnico e de Fiscalização, **JORGE GUILHERME DE MAGALHÃES FRANCISCONI**, arquiteto, portador da Carteira de Identidade nº 855.925-SSP/RS e do CPF nº 008.823.050-34, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pelo Advogado-Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica **DENI AUGUSTO PEREIRA FERREIRA E SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/DF nº 14.825 e do CPF nº 794.469.651-87, residente e domiciliado também nesta Capital, que examinou todos os dados e elementos do presente contrato sob o aspecto da forma e do conteúdo jurídico, conferindo-os e os considerou em conformidade com a Decisão nº 395 da Diretoria Colegiada da TERRACAP, proferida em sua 2914ª Sessão, realizada em 14/04/2014, e de outro lado, a **CEB DISTRIBUIÇÃO S/A**, Sociedade de Economia Mista, com sede no Setor de Administração Pública Sul, Área Especial, Lote “C” - Brasília-DF, doravante denominada simplesmente **CEB**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **RUBEM FONSECA FILHO**, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 371.791-SSP/DF e do CPF nº 022.383.492-00, e por seu Diretor de Engenharia, **MAURO MARTINELLI PEREIRA**, casado, portador da Carteira de Identidade nº 009.082-SSP/DF e do CPF nº 113.295.301-44, ambos brasileiros, engenheiros, residentes e domiciliados nesta Capital, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 111.000.214/2012-TERRACAP, resolvem firmar o presente termo, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

Este termo tem por finalidade aditar o Contrato nº 50/2012, datado de 20/04/2012, visando prorrogar o prazo de vigência contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência**

O prazo de vigência do contrato fica, por este termo, prorrogado até 31/12/2015, nos termos do artigo 57, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Da Ratificação**

Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, do qual este termo passa a fazer parte integrante.

**CLÁUSULA QUARTA – Da Publicação**

O presente termo será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

Brasília-DF, 16 de abril de 2014.

**P/TERRACAP:**

  
**ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO**  
Presidente

  
**JORGE GUILHERME DE MAGALHÃES FRANCISONI**  
Diretor Técnico e de Fiscalização

  
**DENI AUGUSTO PEREIRA FERREIRA E SILVA**  
Advogado-Geral

**P/CEB DISTRIBUIÇÃO S/A:**

  
**RUBEM FONSECA FILHO**  
Diretor Geral

  
**MAURO MARTINELLI PEREIRA**  
Diretor de Engenharia

**TESTEMUNHAS:**

  
**1. MARCUS VINICIUS FREITAS BARROS**

  
**2. FRANCISCA FERREIRA DE SENA OLIVEIRA**

**COORDENADORIA DE CONTRATOS/ACJUR**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 01 /2015 AO CONTRATO Nº 50/2012, DATADO DE 20/04/2012, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP E A CEB DISTRIBUIÇÃO S/A, NA FORMA ABAIXO:**

**A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, Empresa Pública com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, Brasília-DF, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada **TERRACAP**, neste ato representada por seu Presidente, **ALEXANDRE NAVARRO GARCIA**, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 962.490-SSP/DF e do CPF nº 385.346.061-53, e por seu Diretor Técnico, **JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS**, engenheiro agrimensor, portador da Carteira de Identidade nº M7.470.861-SSP/MG e do CPF nº 058.768.636-70, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pelo Advogado-Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, **CARLOS MAGNO BARBOSA DO AMARAL JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 04.022.003-0/DETRAN-RJ e do CPF nº 736.167.707-00, residente e domiciliado também nesta Capital, que examinou todos os dados e elementos do presente termo sob o aspecto da forma e do conteúdo jurídico, conferindo-os e considerando-os em conformidade com a Decisão nº 555 da Diretoria Colegiada da TERRACAP, proferida em sua 3044ª Sessão, realizada em 09/12/2015, e de outro lado, **CEB DISTRIBUICAO S.A.**, Sociedade de Economia Mista, com sede no SIA Área de Serviços Públicos – Lote "C", CNPJ nº 07.522.669/0001-92, doravante denominada **CEB-D**, neste ato representada por seu Diretor-Geral, **LUIS FERNANDO MAGNANI DE OLIVEIRA**, casado, engenheiro eletricitista e advogado, portador da Carteira de Identidade nº 24.493-OAB e do CPF nº 605.077.649-00, e por seu Diretor de Engenharia, **MAURO MARTINELLI PEREIRA**, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 009.082-SSP/DF e do CPF nº 113.295.301-44, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 111.000.214/2012-TERRACAP, resolvem firmar o presente termo, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

Este termo tem por finalidade aditar o Contrato nº 50/2012, datado de 20/04/2012, visando prorrogar o prazo de vigência contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência**

O prazo de vigência do contrato fica, por este termo, prorrogado até 31/12/2017, nos termos do artigo 57, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA – Da Ratificação

Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, do qual este termo passa a fazer parte integrante.

### CLÁUSULA QUARTA – Da Publicação

O presente termo será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2015.

**P/TERRACAP:**

  
**ALEXANDRE NAVARRO GARCIA**  
Presidente

  
**JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS**  
Diretor Técnico

*Andrea Saboia*  
Advogada-Geral Adjunta  
AGUR / PRESI / TERRACAP

  
**CARLOS MAGNO BARBOSA DO AMARAL JUNIOR**  
Advogado-Geral

**P/CEB DISTRIBUIÇÃO S/A:**

  
**LUIS FERNANDO MAGNANI DE OLIVEIRA**  
Diretor-Geral

  
**MAURO MARTINELLI PEREIRA**  
Diretor de Engenharia

**TESTEMUNHAS:**

  
**1. LEONARDO JOSÉ MARTINS MENDES**

  
**2. FRANCISCA FERREIRA DE SENA OLIVEIRA**